



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Tel.: (32) 3263-1295 / E-mail: prefeituramaripa@gmail.com
Praça São Sebastião, 162, centro, Maripá de Minas-MG – CEP 36608-000

PROJETO DE LEI Nr 569, de 20 de Setembro de 2007.

Concede reposição de perdas aos vencimentos dos servidores e pensionistas, cria gratificação pela regência de classe, estabelece piso mínimo salarial municipal e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores e pensionistas públicos municipais, ficam reajustados em 5,047% (cinco vírgula zero quarenta e sete por cento), como reposição de perdas em 2005, conforme INPC, no período.

Art 2º - Fica Criada a Gratificação pela Regência de Classe para os servidores do magistério em efetiva Regência de Classe, no valor de 16% (dezesseis por cento), sobre os seus vencimentos.


Art 3º - A gratificação concedida pelo artigo anterior, não incorporará, sob nenhum motivo, aos vencimentos percebidos pelo servidor, e, somente será devida enquanto perdurar sua situação de Regente de Classe.

Art 4º - Fica estipulado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o piso mínimo para os servidores do Município de Maripá de Minas, a contar de 01 de abril de 2007.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas-MG, 20 de setembro de 2007.


José Rinco Barbosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:

DE: 20 / 09 / 2007
A: 04 / 10 / 2007